TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS**, com estruturas metálicas intertravadas, cobertura em lona vinílica branca, térmica e antichamas, incluindo todos os serviços de transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, fixação, desmontagem e retirada das estruturas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, departamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP.

1.1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de tendas em diferentes dimensões, conforme as especificações, unidades de medida e quantitativos máximos estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência, contemplando:

a) locação de tendas com dimensões de 5 m x 5 m;

b) locação de tendas com dimensões de 8 m x 8 m;

c) locação de tendas com dimensões de 10 m x 10 m.

1.1.3. Todas as tendas deverão possuir estrutura metálica intertravada, cobertura em lona vinílica na cor branca, com características térmicas e antichamas, pé-direito de 3 (três) metros e condições adequadas de estabilidade, conservação, resistência e segurança.

1.1.4. Os serviços serão destinados à realização de eventos institucionais, culturais, educacionais, esportivos, sociais, recreativos, comemorativos, campanhas públicas, ações comunitárias e demais atividades promovidas, organizadas ou apoiadas pela Administração Municipal.

1.1.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada, mediante solicitações formais da Administração, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.1.6. O critério de julgamento será o **menor preço global do lote único**, composto pelos três itens previstos no Anexo I, sendo a execução realizada de maneira individualizada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

1.1.7. A adjudicação do lote único não implicará obrigatoriedade de solicitação conjunta dos três itens, podendo a Administração requisitar qualquer modelo de tenda, isoladamente ou em conjunto, observados os preços unitários registrados e os quantitativos disponíveis.

1.1.8. A unidade de medida adotada será a diária de locação por tenda, entendida como cada dia de realização do evento, independentemente da quantidade de horas de utilização da estrutura naquele dia.

1.1.9. Para eventos realizados em um único dia, será contabilizada 01 (uma) diária por tenda efetivamente disponibilizada. Para eventos realizados durante dois ou mais dias consecutivos, será contabilizada 01 (uma) diária por tenda para cada dia de realização do evento.

1.1.10. Nos eventos realizados durante dias consecutivos, as estruturas poderão permanecer montadas durante todo o período de realização das atividades, desde que mantidas as condições adequadas de segurança, estabilidade e conservação, não sendo necessária sua desmontagem e remontagem entre os dias de um mesmo evento.

1.1.11. Os períodos destinados exclusivamente à montagem antecipada e à desmontagem posterior das estruturas não serão considerados diárias adicionais, uma vez que tais atividades integram os serviços operacionais abrangidos pelos preços unitários registrados.

1.1.12. Os preços registrados deverão compreender todos os custos necessários à integral execução dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais de fixação, montagem, desmontagem, retirada, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas.

1.1.13. A empresa detentora deverá possuir condições operacionais para atender às solicitações durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando os prazos, locais e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de preços disponibilizado pela Administração, considerando referências obtidas junto ao mercado fornecedor e em banco de preços, conforme memória de cálculo integrante da fase preparatória.

1.2.2. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 542.250,00 (quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)**, considerando os quantitativos máximos estimados e os valores médios unitários apurados para cada item.

1.2.3. A estimativa financeira encontra-se distribuída da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	MÉDIO VALOR ESTIMADO	TOTAL
01 – Tenda 5 m x 5 m	62	R$ 1.500,00	R$ 93.000,00	
02 – Tenda 8 m x 8 m	114	R$ 2.200,00	R$ 250.800,00	
03 – Tenda 10 m x 10 m	81	R$ 2.450,00	R$ 198.450,00	
TOTAL GERAL	**257**		**R$ 542.250,00**	

1.2.4. O valor global estimado representa a projeção financeira correspondente à utilização integral dos quantitativos previstos, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.2.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às diárias efetivamente executadas, verificadas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2. A prestação dos serviços compreende a locação de estruturas temporárias padronizadas, com características técnicas e operacionais objetivamente identificáveis, permitindo a adequada comparação das propostas apresentadas.

1.3.3. A existência de atividades de montagem, instalação, fixação e desmontagem não altera, por si só, o enquadramento como serviço comum, devendo eventual caracterização como serviço de engenharia ser analisada conforme a natureza técnica das operações e as exigências legais aplicáveis.

1.3.4. Considerando as características do objeto e a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de execução, será adotada a modalidade Pregão, na forma eletrônica.

1.4. Do Sistema de Registro de Preços

1.4.1. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.077/2024 e demais regulamentações aplicáveis.

1.4.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza eventual e variável da demanda, considerando que os eventos municipais ocorrem em datas, locais e períodos distintos, não sendo possível determinar antecipadamente todas as necessidades de utilização das estruturas.

1.4.3. O Registro de Preços permitirá à Administração solicitar os serviços conforme as necessidades efetivas das Secretarias participantes, observados os quantitativos disponíveis e os preços unitários registrados.

1.4.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos serviços previstos, ficando cada solicitação condicionada à efetiva necessidade administrativa, à autorização competente e à disponibilidade orçamentária.

1.4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.6. A prorrogação da Ata deverá observar as condições e limites previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicável.

1.4.7. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, podendo compreender uma ou várias tendas, de um ou mais modelos, conforme a necessidade de cada evento.

1.4.8. A empresa detentora deverá atender às solicitações regularmente emitidas, independentemente de quantidade ou valor mínimo por pedido, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5. Órgãos participantes

1.5.1. Participarão do presente Registro de Preços as Secretarias, departamentos e demais unidades administrativas municipais que apresentarem necessidade de utilização dos serviços objeto da contratação, conforme identificação constante do processo administrativo.

1.5.2. As solicitações serão realizadas pelas unidades participantes, de acordo com suas necessidades, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e a disponibilidade orçamentária correspondente.

1.5.3. Cada unidade requisitante deverá informar os quantitativos, modelos de tendas, locais de instalação, datas e horários de realização dos eventos, permitindo o adequado planejamento da execução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 7.077/2024, nas demais regulamentações aplicáveis e nas necessidades administrativas identificadas no Estudo Técnico Preliminar elaborado para esta contratação.

2.2. A prestação dos serviços de locação de tendas é necessária para assegurar condições adequadas de organização, proteção, segurança e funcionamento dos eventos promovidos, organizados ou apoiados pela Administração Municipal.

2.3. As diversas Secretarias Municipais realizam atividades institucionais, culturais, educacionais, esportivas, sociais, recreativas e comunitárias que demandam a disponibilização de estruturas temporárias de cobertura em espaços abertos.

2.4. Nessas ocasiões, as tendas possibilitam a organização de pontos de atendimento, áreas de apoio, espaços para acomodação de equipamentos, materiais e participantes, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades.

2.5. A inexistência dessas estruturas poderá comprometer a organização dos eventos, ocasionar exposição inadequada dos participantes às condições climáticas e prejudicar a execução das ações municipais.

2.6. A locação apresenta-se como alternativa adequada diante da natureza eventual e variável da demanda, evitando a necessidade de aquisição definitiva das estruturas e os custos permanentes relacionados ao armazenamento, manutenção, conservação, transporte e disponibilização de equipes próprias para instalação.

2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a disponibilização das tendas conforme a necessidade efetiva, com execução parcelada e preços previamente registrados, proporcionando maior flexibilidade administrativa e financeira.

2.8. A contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global e execução individualizada por item, fundamenta-se na similaridade técnica e operacional dos serviços e no potencial de racionalização logística, observada a necessidade de demonstração da vantajosidade econômica do agrupamento e de preservação da competitividade.

2.9. A utilização da diária como unidade de medida, correspondente a cada dia de realização do evento, permitirá maior objetividade na medição dos serviços e na apuração dos valores

devidos, evitando divergências relacionadas à quantidade de horas de utilização das estruturas.

2.10. A solução também contribuirá para a adequada ocupação dos espaços públicos, especialmente mediante o estabelecimento de prazos específicos para montagem e desmontagem das estruturas, permitindo a rápida liberação de vias e logradouros após o encerramento dos eventos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tendas, mediante Sistema de Registro de Preços, contemplando todas as etapas operacionais necessárias à disponibilização, utilização e retirada das estruturas.

3.2. O ciclo de execução dos serviços compreenderá:

a) recebimento da solicitação formal emitida pela Administração;

b) planejamento da logística necessária ao atendimento;

c) disponibilização das estruturas nas dimensões e quantidades solicitadas;

d) transporte das tendas, equipamentos e acessórios até os locais indicados;

e) carregamento e descarregamento dos materiais;

f) montagem e instalação das estruturas;

g) execução dos procedimentos adequados de fixação, estabilização e verificação das condições de segurança;

h) disponibilização das tendas durante o período de realização do evento;

i) manutenção das condições adequadas de estabilidade e utilização durante o período de locação;

j) adoção das providências corretivas necessárias em caso de defeitos ou irregularidades;

k) desmontagem das estruturas após o encerramento definitivo do evento;

l) retirada integral das tendas, equipamentos, acessórios e materiais utilizados;

m) liberação dos espaços ocupados, com recolhimento dos resíduos decorrentes da execução.

3.3. Todas as etapas necessárias à execução deverão ser realizadas pela empresa detentora, mediante disponibilização dos recursos humanos, materiais, equipamentos e meios logísticos necessários.

3.4. As estruturas deverão ser transportadas, movimentadas, montadas e desmontadas de maneira adequada, observando-se as condições de segurança e os procedimentos destinados à prevenção de acidentes.

3.5. Durante o período de utilização, a empresa detentora deverá assegurar que as tendas permaneçam em condições adequadas de estabilidade, conservação e segurança, providenciando, quando necessário, as medidas corretivas decorrentes de falhas nas estruturas ou nos serviços executados.

3.6. Nos eventos realizados durante dias consecutivos, as estruturas poderão permanecer instaladas durante todo o período de realização das atividades, observadas as condições de segurança e a autorização de utilização do espaço.

3.7. A desmontagem definitiva deverá ocorrer após o encerramento do evento, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) horas para retirada integral das estruturas.

3.8. Os serviços deverão observar as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à instalação de estruturas temporárias, inclusive as disposições pertinentes à prevenção de incêndios, estabilidade estrutural, segurança dos trabalhadores e proteção dos participantes.

3.9. A solução proposta deverá garantir à Administração a utilização temporária das estruturas, sem transferência de propriedade e sem necessidade de manutenção de equipamentos próprios.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As tendas deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Anexo I deste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, características estruturais, materiais de cobertura e condições de utilização.

4.2. As estruturas deverão:

a) possuir armação metálica intertravada, adequada às dimensões do respectivo item;

b) apresentar cobertura confeccionada em lona vinílica na cor branca, com características térmicas e antichamas;

c) possuir pé-direito de 3 (três) metros;

d) apresentar dimensões compatíveis com o item solicitado;

e) estar em condições adequadas de conservação, limpeza e utilização;

f) apresentar estabilidade, resistência e segurança compatíveis com a finalidade pretendida;

g) possuir elementos de montagem, conexão e fixação adequados às características da estrutura e às condições do local;

h) apresentar cobertura íntegra, sem rasgos, perfurações, deformações ou danos que comprometam sua utilização;

i) não apresentar corrosão, avarias ou comprometimentos estruturais capazes de afetar a estabilidade e a segurança;

j) atender às normas técnicas e regulamentações legalmente aplicáveis.

4.3. A empresa detentora deverá:

a) estar regularmente constituída e atender às condições de habilitação estabelecidas no Edital;

b) possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços;

c) disponibilizar pessoal capacitado para transporte, montagem, instalação e desmontagem das estruturas;

d) fornecer todos os equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios necessários;

e) garantir o atendimento das solicitações durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

f) cumprir integralmente os prazos estabelecidos para montagem e desmontagem;

g) assegurar a adequada fixação e estabilidade das estruturas;

h) responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução;

i) substituir ou corrigir, sem ônus adicional para a Administração, estruturas que apresentem defeitos ou desconformidades;

j) observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

k) manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

l) atender às determinações da fiscalização relacionadas à adequada execução dos serviços.

4.4. A empresa detentora deverá assegurar que as estruturas sejam instaladas em condições adequadas de segurança, observando-se as características do terreno, a necessidade de fixação, as condições meteorológicas e os demais fatores capazes de influenciar sua estabilidade.

4.5. Não será admitida a utilização de estruturas que apresentem condições capazes de colocar em risco a integridade física dos participantes, servidores ou terceiros.

4.6. A Administração não exigirá, como requisito geral de habilitação, apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.7. A ausência dessa exigência editalícia não afasta eventual obrigatoriedade legal de responsabilidade técnica, inclusive ART ou RRT, quando exigível em razão das características das estruturas, das condições de instalação ou das determinações dos órgãos competentes.

4.8. A empresa detentora deverá cumprir as exigências de segurança legalmente aplicáveis à atividade, inclusive aquelas relacionadas às normas técnicas da ABNT, às regulamentações do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e às disposições de segurança do trabalho pertinentes à execução dos serviços.

4.9. A empresa detentora será responsável pela adequada montagem, instalação, fixação e estabilidade das estruturas, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, observadas as disposições do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das solicitações dos serviços

5.1.1. A execução ocorrerá mediante solicitações formais das Secretarias, departamentos ou unidades administrativas participantes, observados os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços.

5.1.2. Cada solicitação deverá conter, no mínimo:

a) identificação da unidade requisitante;

b) identificação do evento ou atividade;

c) modelo e dimensões das tendas solicitadas;

d) quantidade de tendas por item;

e) endereço completo do local de instalação;

f) data ou período de realização do evento;

g) horário previsto para início das atividades;

h) horário previsto para encerramento definitivo do evento;

i) número de diárias previstas por item;

j) identificação do responsável pelo acompanhamento da execução;

k) demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.1.3. As solicitações deverão ser encaminhadas à empresa detentora com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data prevista para início do evento.

5.1.4. O prazo de antecedência tem por finalidade permitir o planejamento das operações de transporte, disponibilização dos equipamentos, organização das equipes e execução dos serviços de montagem.

5.1.5. A empresa detentora deverá atender às solicitações regularmente emitidas, independentemente de quantidade ou valor mínimo por pedido, observados os limites da Ata de Registro de Preços.

5.1.6. A Administração poderá solicitar um ou mais modelos de tendas em uma mesma requisição, conforme a necessidade de cada evento.

5.1.7. A empresa detentora não poderá condicionar o atendimento à contratação conjunta de outros itens ou à utilização de quantidade mínima de diárias não prevista neste Termo de Referência.

5.2. Do transporte e da montagem

5.2.1. O transporte das estruturas, equipamentos, ferramentas e materiais até os locais indicados será de responsabilidade integral da empresa detentora.

5.2.2. Caberá à empresa detentora providenciar todos os meios necessários ao carregamento, descarregamento, movimentação, montagem e instalação das estruturas.

5.2.3. A montagem deverá ser realizada de maneira organizada e segura, observando-se as condições de acesso, características do terreno, circulação de pessoas e veículos e demais circunstâncias relacionadas ao local.

5.2.4. Todas as tendas deverão estar integralmente montadas, devidamente fixadas, inspecionadas e em condições adequadas de utilização **com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início do evento**.

5.2.5. O horário de início do evento será aquele expressamente informado pela Administração na respectiva solicitação, não podendo a empresa detentora considerar horário diverso para fins de cumprimento da obrigação.

5.2.6. As estruturas deverão ser instaladas de maneira a não comprometer indevidamente a circulação de pessoas, o acesso a imóveis, equipamentos públicos, saídas de emergência e demais áreas que devam permanecer desobstruídas, observadas as condições autorizadas para realização do evento.

5.2.7. A empresa detentora deverá utilizar procedimentos de montagem e fixação adequados às características das estruturas e às condições específicas do local.

5.2.8. Eventuais necessidades de intervenção no pavimento, calçadas ou demais bens públicos deverão ser previamente submetidas à autorização da Administração, sendo vedada a realização de perfurações, escavações ou modificações não autorizadas.

5.2.9. Caso sejam identificadas condições que comprometam a segurança da instalação, a empresa detentora deverá comunicar imediatamente a Administração e adotar as providências tecnicamente adequadas, abstendo-se de disponibilizar estruturas inseguras para utilização.

5.3. Da disponibilização e utilização das estruturas

5.3.1. As tendas deverão permanecer disponíveis para utilização durante todo o período de realização do evento, conforme as datas informadas na solicitação.

5.3.2. Nos eventos realizados durante dois ou mais dias consecutivos, as estruturas poderão permanecer montadas durante todo o período, desde que preservadas as condições adequadas de estabilidade, conservação e segurança.

5.3.3. Não será necessária desmontagem e remontagem entre os dias consecutivos de um mesmo evento, salvo quando houver determinação justificada da Administração, fundada em necessidade operacional ou de segurança, observadas as condições da contratação.

5.3.4. A empresa detentora deverá assegurar a adequada conservação e estabilidade das estruturas durante o período de utilização, responsabilizando-se pelas medidas corretivas decorrentes de falhas de montagem, fixação ou defeitos dos equipamentos disponibilizados.

5.3.5. Verificada irregularidade que comprometa a utilização segura das estruturas, a empresa detentora deverá adotar imediatamente as providências necessárias à correção do problema, observada a urgência e a gravidade da ocorrência.

5.3.6. Caso não seja possível realizar a correção em condições adequadas de segurança, a estrutura deverá ter sua utilização interrompida até a solução da irregularidade, sem prejuízo das responsabilidades e consequências administrativas cabíveis.

5.4. Da desmontagem e retirada das estruturas

5.4.1. Após o encerramento definitivo do evento, a empresa detentora deverá providenciar a desmontagem e retirada integral das tendas e de todos os materiais, equipamentos e acessórios utilizados.

5.4.2. A desmontagem e retirada deverão ser concluídas no prazo máximo de **12 (doze) horas após o encerramento definitivo do evento**.

5.4.3. O prazo será contado a partir do horário efetivo de encerramento das atividades, devidamente comunicado ou confirmado pela Administração.

5.4.4. Nos eventos realizados durante dias consecutivos, o prazo será contado a partir do encerramento definitivo do último dia do evento, não sendo exigida desmontagem intermediária.

5.4.5. A exigência de retirada no prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de desobstrução dos espaços públicos, especialmente quando as estruturas estiverem instaladas em vias, praças, estacionamentos e demais logradouros sujeitos a restrições temporárias de circulação.

5.4.6. A empresa detentora deverá organizar sua operação de desmontagem de maneira a permitir o restabelecimento das condições normais de utilização dos espaços no menor prazo possível, respeitado o limite estabelecido.

5.4.7. A retirada deverá compreender todos os componentes das estruturas, incluindo lonas, armações metálicas, bases, suportes, elementos de fixação, equipamentos, ferramentas e materiais auxiliares.

5.4.8. Após a desmontagem, os locais deverão ser deixados livres de materiais e resíduos decorrentes dos serviços, em condições adequadas de utilização.

5.4.9. Eventuais danos ao patrimônio público causados pela execução inadequada dos serviços deverão ser reparados pela empresa detentora, sem ônus para a Administração, observadas as responsabilidades legais aplicáveis.

5.4.10. O descumprimento injustificado do prazo de desmontagem e retirada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Da unidade de medida e da contagem das diárias

5.5.1. Para fins de execução, medição e pagamento dos serviços, considera-se diária de locação a disponibilização de 01 (uma) unidade de tenda durante cada dia de realização do evento, independentemente da quantidade de horas de utilização da estrutura naquele dia.

5.5.2. Nos eventos realizados em um único dia, será contabilizada 01 (uma) diária por tenda efetivamente disponibilizada.

5.5.3. Nos eventos realizados durante dois ou mais dias consecutivos, será contabilizada 01 (uma) diária por tenda para cada dia de realização do evento.

5.5.4. A quantidade total de diárias de cada item será apurada mediante multiplicação da quantidade de tendas efetivamente disponibilizadas pelo número de dias de realização do evento, observado o período autorizado pela Administração.

5.5.5. Como exemplo, a utilização de 05 (cinco) tendas durante evento realizado em 03 (três) dias corresponderá ao total de 15 (quinze) diárias do respectivo item.

5.5.6. Os períodos destinados exclusivamente à montagem antecipada ou à desmontagem posterior das estruturas não serão considerados diárias adicionais.

5.5.7. Nos eventos realizados em dias consecutivos, a permanência das tendas montadas durante os intervalos entre as atividades estará compreendida nas diárias correspondentes ao período autorizado, não sendo admitida cobrança adicional pela simples manutenção das estruturas no local.

5.5.8. A realização de eventos com atividades que ultrapassem a meia-noite não implicará, por si só, cobrança automática de diária adicional, devendo prevalecer o período efetivo de realização do evento expressamente definido na solicitação da Administração. Quando a

programação compreender mais de um dia de evento, as respectivas diárias deverão constar da solicitação.

5.5.9. Não será admitida cobrança adicional por transporte, montagem, desmontagem, permanência das estruturas, movimentação de materiais ou outras despesas operacionais compreendidas no objeto.

5.5.10. O pagamento será calculado com base nas diárias efetivamente executadas, multiplicadas pelos preços unitários registrados para cada item, mediante conferência e ateste da fiscalização.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

6.2. Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar os modelos e quantitativos de tendas disponibilizados;

c) conferir a conformidade das estruturas com as especificações estabelecidas;

d) verificar o cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;

e) acompanhar as condições de instalação e fixação das estruturas;

f) verificar as condições aparentes de estabilidade, conservação e segurança;

g) registrar ocorrências relacionadas à execução;

h) solicitar a correção de irregularidades;

i) determinar a substituição de estruturas em desconformidade;

j) acompanhar, quando necessário, a retirada das estruturas;

k) verificar a efetiva liberação dos espaços utilizados;

l) conferir os quantitativos de diárias executadas;

m) atestar os serviços regularmente prestados;

n) comunicar ao gestor eventuais irregularidades;

o) adotar ou solicitar as providências necessárias à adequada execução da contratação.

6.3. A fiscalização poderá realizar inspeções nos locais de instalação sempre que necessário, especialmente antes do início dos eventos, durante a utilização das estruturas ou após a desmontagem.

6.4. O controle da execução deverá considerar, entre outros aspectos:

a) atendimento das especificações técnicas;

b) quantidade de tendas disponibilizadas;

c) dimensões dos modelos instalados;

d) condições de conservação das estruturas;

e) pontualidade da montagem;

f) condições de fixação e estabilidade;

g) cumprimento das determinações de segurança;

h) período efetivo de utilização;

i) cumprimento do prazo de desmontagem;

j) retirada integral dos materiais;

k) desobstrução e liberação dos espaços públicos;

l) cumprimento das demais condições estabelecidas na Ata e nas solicitações.

6.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.077/2024, a Administração designará os servidores responsáveis pelo controle, fiscalização e gestão da presente contratação, os quais serão indicados no processo administrativo e/ou no instrumento próprio de designação.

SECRETARIA DE SAÚDE
Fiscal: Roberta Camila Corrêa de Oliveira – Diretora de Divisão de Enfermagem – RG nº 40.885.248-3 – CPF nº 329.437.408-96 – e-mail: roberta.uenp@gmail.com
Gestora: Débora de Cássia Barbosa Freire Gomes – Diretora de Administração e Prestação de Contas – RG nº 40.571.811-1 – CPF nº 380.555.648-92 – e-mail: debora.pmcm@gmail.com

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Fiscal: Camila Santana – Chefe de Seção de Controle e Empenho – RG nº 47.122.259-8 – CPF nº 409.526.948-08 – e-mail: camilasantana727@gmail.com
Gestora: Elaine Aparecida Caprioli Toneli – Secretária de Administração e Finanças – RG nº 41.602.853-6 – CPF nº 317.075.428-99 – e-mail: fazenda@candidomota.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Fiscal: Alexandre Pereira Dias – Diretor de Cultura – RG nº 40.571.875-5 – CPF nº 311.525.108-43 – e-mail: cultura@candidomota.sp.gov.br
Gestora: Keli Cristina Rodrigues Marcante – Agente Administrativo – RG nº 34.722.654-1 – CPF nº 282.108.458-70 – e-mail: educacao@candidomota.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fiscal: Débora Fabri Quintino Gonzaga – Chefe de Seção de Expediente – RG nº 40.394.424-7 – CPF nº 327.403.558-07 – e-mail: adm2_smas@hotmail.com
Gestora: Stays Camila Leme – Diretora de Departamento – RG nº 40.613.080-2 – CPF nº 368.473.098-06 – e-mail: stacy.lemme@hotmail.com

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Fiscal: David Vieira da Costa – Secretário de Desenvolvimento, Indústria e Comércio – RG nº 34.876.332-3 – CPF nº 304.368.608-05 – e-mail: sedic@candidomota.sp.gov.br
Gestor: Daniel Ferreira Lemos – Agente Administrativo – RG nº 32.643.472-0 – CPF nº 327.240.908-45 – e-mail: espacodocidadaocmota@gmail.com

6.6. A designação deverá observar as unidades administrativas efetivamente participantes do Registro de Preços, podendo ser estabelecidos responsáveis específicos pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada evento.

6.7. Os fiscais deverão registrar as ocorrências relevantes, comunicando ao gestor as situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades ou outras medidas necessárias.

6.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa detentora pela correta execução dos serviços, pela segurança das estruturas e pelos danos decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável.

6.9. A fiscalização deverá observar especialmente o cumprimento do prazo máximo de 12 (doze) horas para desmontagem e retirada das estruturas, tendo em vista a necessidade de rápida liberação de vias e demais espaços públicos utilizados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas, observadas as características da prestação e as disposições legais aplicáveis:

a) **recebimento provisório:** mediante verificação inicial da disponibilização das tendas, das respectivas quantidades, dimensões, características e condições aparentes de instalação, antes do início do evento;

b) **recebimento definitivo:** após a conclusão da prestação dos serviços, mediante conferência das diárias efetivamente executadas, verificação do cumprimento das obrigações e ateste da fiscalização.

7.2. No recebimento provisório serão verificadas, conforme aplicável:

a) quantidade de tendas instaladas;

b) dimensões das estruturas;

c) características dos materiais;

d) integridade das lonas e armações;

e) condições de conservação e limpeza;

f) estabilidade e fixação aparente;

g) adequação ao local de instalação;

h) cumprimento do prazo de montagem;

i) conformidade com a solicitação da Administração;

j) demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. As estruturas que apresentarem defeitos, avarias, desconformidade com as especificações ou condições inadequadas de segurança poderão ser recusadas, devendo a empresa detentora providenciar sua correção ou substituição sem ônus adicional para a Administração.

7.4. A correção deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do evento, observada a urgência da situação e a obrigação de disponibilização das estruturas em condições adequadas antes do início das atividades.

7.5. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da empresa detentora por falhas posteriormente identificadas.

7.6. O recebimento definitivo deverá considerar a efetiva utilização das estruturas durante o período autorizado, o cumprimento das obrigações operacionais e, quando aplicável, a retirada integral dos equipamentos e a liberação dos espaços ocupados.

7.7. A medição será realizada de forma individualizada por item, considerando o número de tendas efetivamente disponibilizadas e a quantidade de dias de realização do evento.

7.8. Não serão contabilizadas diárias relativas a tendas não disponibilizadas, serviços não executados ou períodos não autorizados pela Administração.

7.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da empresa detentora por danos, vícios, falhas ou irregularidades relacionadas à execução, nos limites da legislação aplicável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Compete à Administração:

a) emitir as solicitações formais de execução dos serviços;

b) observar a antecedência mínima de 3 (três) dias para encaminhamento das solicitações;

c) informar os modelos, dimensões e quantitativos de tendas necessários;

d) indicar os locais de instalação;

e) informar as datas e horários de início e encerramento dos eventos;

f) informar previamente a quantidade de dias de utilização prevista;

g) disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

h) providenciar, por meio dos setores competentes, as autorizações de utilização dos espaços públicos que lhe couberem;

i) adotar as providências administrativas relacionadas à eventual interdição temporária de vias públicas, quando necessária;

j) acompanhar a montagem e instalação das estruturas;

k) verificar a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas;

l) registrar eventuais ocorrências relacionadas à execução;

m) comunicar à empresa detentora irregularidades identificadas;

n) solicitar a correção ou substituição de estruturas em desconformidade;

o) acompanhar o cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem;

p) verificar a efetiva liberação dos espaços após a retirada das estruturas;

q) conferir os quantitativos de diárias executadas;

r) atestar os serviços regularmente prestados;

s) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

t) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

8.2. A Administração deverá assegurar que as solicitações contenham informações suficientes para o planejamento da execução, especialmente quanto às condições dos locais, períodos de utilização e horários dos eventos.

8.3. Quando houver necessidade de instalação em vias públicas, a Administração deverá coordenar, por meio dos setores competentes, as providências necessárias à organização do trânsito e à utilização temporária dos espaços.

8.4. A Administração poderá determinar a interrupção da utilização de estruturas que apresentem condições inadequadas de segurança, até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização.

8.5. A fiscalização exercida pela Administração não afasta a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade, estabilidade e segurança das estruturas disponibilizadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA

9.1. Compete à empresa detentora:

a) executar os serviços conforme as solicitações regularmente emitidas pela Administração;

b) disponibilizar as tendas nas dimensões, características e quantidades solicitadas;

c) garantir a qualidade, integridade, conservação e segurança das estruturas;

d) cumprir integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

e) providenciar todos os meios necessários ao transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, fixação, desmontagem e retirada das estruturas;

f) disponibilizar pessoal capacitado para execução dos serviços;

g) fornecer equipamentos, ferramentas, veículos e acessórios necessários;

h) assegurar que as estruturas estejam integralmente montadas e em condições adequadas de utilização com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início do evento;

i) adotar procedimentos adequados de montagem, instalação e fixação, observando as condições específicas dos locais;

j) garantir que as estruturas apresentem estabilidade e segurança compatíveis com sua utilização;

k) manter as tendas em condições adequadas de utilização durante o período de realização dos eventos;

l) providenciar a correção de irregularidades ou substituição das estruturas que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidades;

m) executar a desmontagem e retirada integral das estruturas em até 12 (doze) horas após o encerramento definitivo do evento;

n) recolher todos os equipamentos, acessórios, materiais de fixação e resíduos decorrentes da execução;

o) deixar os espaços utilizados em condições adequadas de utilização;

p) responsabilizar-se pelos custos relacionados à execução integral dos serviços;

q) observar as normas técnicas, regulamentações e disposições legais aplicáveis à instalação de estruturas temporárias;

r) cumprir as exigências legalmente incidentes relacionadas à responsabilidade técnica e à segurança das instalações;

s) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução, montagem inadequada, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável;

t) manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

u) comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a segurança das estruturas;

v) cumprir as determinações regularmente expedidas pela fiscalização e pelo gestor da contratação;

w) não transferir à Administração custos adicionais decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, mão de obra, equipamentos ou demais despesas compreendidas no objeto;

x) observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas;

y) utilizar equipamentos e materiais em condições adequadas de funcionamento e conservação;

z) executar os serviços de maneira a preservar a integridade dos espaços públicos e minimizar transtornos à circulação de veículos e pedestres.

9.2. A empresa detentora deverá assegurar que a montagem e a desmontagem sejam realizadas de forma organizada, observando-se as condições de segurança necessárias à proteção dos trabalhadores, participantes dos eventos e terceiros.

9.3. A empresa detentora não poderá utilizar estruturas que apresentem comprometimento de sua estabilidade ou condições inadequadas de utilização.

9.4. A empresa detentora deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços durante todo o período autorizado, inclusive nos eventos realizados em dias consecutivos.

9.5. A permanência das estruturas montadas entre os dias consecutivos de um mesmo evento não autoriza a cobrança de valores adicionais além das diárias regularmente previstas.

9.6. A empresa detentora deverá cumprir integralmente o prazo máximo de 12 (doze) horas para desmontagem e retirada, especialmente quando as estruturas estiverem instaladas em vias e logradouros públicos.

9.7. A empresa detentora deverá reparar os danos causados ao patrimônio público em decorrência de execução inadequada dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente previstas.

9.8. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal regularmente emitida, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

10.2. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em relação às diárias efetivamente executadas, verificadas e aceitas pela Administração, considerando os preços unitários registrados para cada item.

10.3. Para fins de apuração dos valores devidos, será considerada a quantidade de tendas efetivamente disponibilizadas, multiplicada pelo número de dias de realização do evento e pelo respectivo preço unitário registrado.

10.4. A nota fiscal deverá conter, conforme aplicável:

a) descrição dos serviços executados;

b) identificação dos itens;

c) quantidade de tendas disponibilizadas por item;

d) número de diárias executadas;

e) valor unitário das diárias;

f) valor total correspondente;

g) identificação do evento ou período de utilização;

h) número da solicitação ou ordem de execução;

i) identificação da Ata de Registro de Preços ou instrumento correspondente;

j) demais informações exigidas pela Administração.

10.5. O pagamento somente ocorrerá após a conferência e o aceite dos serviços pela fiscalização.

10.6. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, tendas não disponibilizadas ou diárias não autorizadas pela Administração.

10.7. Não serão admitidas cobranças adicionais referentes a transporte, montagem, desmontagem, retirada, permanência das estruturas entre dias consecutivos de um mesmo evento ou outras despesas operacionais compreendidas no objeto.

10.8. Os períodos destinados exclusivamente à montagem antecipada e à desmontagem posterior das estruturas não serão contabilizados como diárias adicionais.

10.9. Em caso de desconformidade da nota fiscal ou dos documentos necessários ao pagamento, a empresa detentora deverá providenciar a regularização da pendência, observando-se os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

10.10. Eventuais glosas, descontos ou retenções legalmente cabíveis deverão ser devidamente fundamentados e observar os procedimentos previstos no instrumento convocatório e na legislação pertinente.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços registrados observarão as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto às hipóteses de alteração, atualização e revisão previstas na legislação aplicável.

11.2. Quando cabível o reajustamento dos preços, este observará o índice, a data-base e a periodicidade definidos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, respeitado o interregno mínimo legal.

11.3. A definição do índice de reajustamento deverá considerar a natureza dos serviços e a composição dos custos envolvidos, observando critérios objetivos e compatíveis com o objeto.

11.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos elementos necessários à demonstração dos pressupostos legais aplicáveis.

11.5. A alteração dos preços registrados deverá observar os procedimentos previstos na legislação, na regulamentação municipal e na Ata de Registro de Preços.

11.6. A mera variação ordinária dos custos de transporte, combustível, mão de obra, materiais ou outros insumos não implicará, por si só, direito automático à revisão dos preços, devendo ser demonstrados os requisitos legalmente exigidos.

11.7. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos necessários à análise dos pedidos de alteração de preços, observados os limites e procedimentos legais.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a execução parcelada, o pagamento vinculado às diárias efetivamente executadas e as características operacionais do objeto.

12.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da empresa detentora pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços e pela segurança das estruturas disponibilizadas.

12.3. A dispensa de garantia não impede a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório em caso de inadimplemento.

12.4. A empresa detentora continuará responsável pelos danos decorrentes de sua atuação, observadas as disposições legais aplicáveis, independentemente da exigência de garantia contratual.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e unidades administrativas participantes, conforme a necessidade efetiva de utilização dos serviços.

13.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da Ata não gera, por si só, obrigação de execução integral dos quantitativos registrados, ficando cada contratação condicionada à disponibilidade orçamentária e aos demais requisitos legais aplicáveis.

13.3. As dotações orçamentárias específicas serão indicadas nos instrumentos de contratação ou documentos equivalentes, quando da efetiva solicitação dos serviços, conforme a legislação aplicável.

13.4. A Administração deverá observar a disponibilidade de recursos para atendimento das despesas decorrentes das diárias efetivamente solicitadas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, das demais regulamentações aplicáveis e das normas técnicas pertinentes à instalação e utilização de estruturas temporárias.

14.2. Integram o presente Termo de Referência:

- **Anexo I – Descrição dos Itens e Quantidades Máximas da Contratação;**
- **Anexo II – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor.**

14.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à adequada execução e fiscalização da contratação, observados os limites estabelecidos pela legislação.

14.5. A empresa detentora deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo alegar desconhecimento das obrigações relacionadas à logística, montagem, desmontagem, prazos, segurança e demais requisitos de execução.

14.6. A contratação será executada de forma parcelada, mediante solicitações formais, respeitando-se os preços unitários registrados e os quantitativos disponíveis.

14.7. As estruturas deverão ser disponibilizadas em condições adequadas de utilização, sendo vedada a execução de serviços em desconformidade com as especificações ou com as exigências de segurança aplicáveis.

14.8. A Administração poderá determinar as providências necessárias à regularização de irregularidades identificadas durante a execução, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.

14.9. O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora sujeitará a responsável às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais pertinentes.

SECRETARIA DE SAÚDE

Roberta Camila Corrêa de Oliveira

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Camila Santana

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Alexandre Pereira Dias

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Débora Fabri Quintino Gonzaga

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

David Vieira da Costa

ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES MÁXIMAS DA CONTRATAÇÃO

A relação de serviços, especificações técnicas, unidades de medida e quantitativos máximos está apresentada na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	009.001.158	62	Diária	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA INTERTRAVADA, COM COBERTURA EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, LONA TÉRMICA E ANTICHAMAS, ALTURA DO PÉ-DIREITO DE 3 METROS, DIMENSÕES DE 5 M X 5 M. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DAS ESTRUTURAS.
02	009.001.159	114	Diária	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA INTERTRAVADA, COM COBERTURA EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, LONA TÉRMICA E ANTICHAMAS, ALTURA DO PÉ-DIREITO DE 3 METROS, DIMENSÕES DE 8 M X 8 M. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DAS ESTRUTURAS.
03	066.016.479	81	Diária	LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA INTERTRAVADA, COM COBERTURA EM LONA VINÍLICA NA COR BRANCA, LONA TÉRMICA E ANTICHAMAS, ALTURA DO PÉ-DIREITO DE 3 METROS, DIMENSÕES DE 10 M X 10 M. INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, FIXAÇÃO, DESMONTAGEM E RETIRADA DAS ESTRUTURAS.

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA: 257 (DUZENTAS E CINQUENTA E SETE) DIÁRIAS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ITENS

1.1. Todas as estruturas deverão atender às especificações estabelecidas neste Anexo e às demais condições previstas no Termo de Referência.

1.2. As estruturas deverão ser disponibilizadas em condições adequadas de conservação, limpeza, estabilidade, resistência e segurança.

1.3. A empresa detentora será responsável por todos os serviços necessários à execução, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, fixação, desmontagem e retirada.

1.4. A montagem deverá estar concluída com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início do evento.

1.5. A desmontagem e retirada integral deverão ocorrer em até 12 (doze) horas após o encerramento definitivo do evento.

1.6. As solicitações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 3 (três) dias.

1.7. A empresa detentora deverá atender às solicitações conforme os quantitativos efetivamente requisitados, sem exigência de quantidade ou valor mínimo por pedido.

1.8. A unidade de medida será a diária por tenda, correspondente a cada dia de realização do evento.

1.9. Nos eventos realizados durante dias consecutivos, será contabilizada uma diária por tenda para cada dia de realização do evento.

1.10. Os períodos destinados exclusivamente à montagem e desmontagem não serão considerados diárias adicionais.

1.11. A permanência das estruturas montadas durante os intervalos entre os dias consecutivos de um mesmo evento estará compreendida nos preços das diárias regularmente previstas.

1.12. Os quantitativos estabelecidos representam estimativas máximas para utilização durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.13. A Administração poderá solicitar os itens individualmente ou em conjunto, conforme a necessidade específica de cada evento.

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1. A seleção será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global do lote único**.

1.2. A contratação será estruturada em lote único, composto pelos três itens descritos no Anexo I, considerando a similaridade técnica e operacional dos serviços e a possibilidade de otimização logística, condicionada à demonstração da vantajosidade do agrupamento e à preservação da competitividade.

1.3. A adjudicação será realizada pelo valor global do lote, devendo a proposta contemplar obrigatoriamente os três itens que o compõem.

1.4. A execução ocorrerá de forma parcelada e individualizada por item, mediante utilização dos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.

1.5. A Administração poderá solicitar qualquer um dos itens, isoladamente ou em conjunto, conforme as necessidades efetivas das unidades requisitantes.

1.6. O modo de disputa será aberto, conforme estabelecido no Edital.

1.7. Os lances deverão observar o critério de julgamento definido para o lote, sendo a classificação das propostas realizada com base no respectivo valor global.

2. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS

2.1. Os critérios de classificação, formulação de lances, desempate e demais regras da fase competitiva serão aqueles estabelecidos no Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. As propostas deverão indicar os valores unitários de cada item, expressos em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, bem como os respectivos valores totais, considerando os quantitativos máximos previstos.

2.3. O valor global da proposta corresponderá à soma dos valores totais dos três itens integrantes do lote.

2.4. Os valores ofertados deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, fixação, desmontagem, retirada, mão de obra, equipamentos, materiais, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas.

2.5. Considerando que a execução ocorrerá de forma individualizada, os preços unitários apresentados deverão ser compatíveis com os valores máximos admitidos pela Administração para cada item.

2.6. Não será admitida proposta que apresente preço unitário superior ao limite máximo estabelecido para o respectivo item, ainda que o valor global ofertado seja inferior ao valor estimado do lote, ressalvada a possibilidade de negociação e adequação da proposta nos termos do Edital e da legislação aplicável.

2.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem valor global superior ao máximo admitido, após as oportunidades de negociação previstas no procedimento;

b) apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos admitidos, quando não adequados nos termos do Edital;

c) não atenderem às especificações técnicas do objeto;

d) apresentarem vícios insanáveis;

e) apresentarem preços inexequíveis, quando não demonstrada sua viabilidade após as diligências cabíveis;

f) deixarem de contemplar todos os itens integrantes do lote;

g) não contemplarem os custos necessários à adequada execução dos serviços;

h) estiverem em desacordo com as demais exigências estabelecidas no Edital.

3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

3.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

3.2. Os preços unitários deverão considerar a remuneração por diária de locação, correspondente a cada dia de realização do evento, independentemente da quantidade de horas de utilização das estruturas naquele dia.

3.3. Não será admitida cobrança adicional por transporte, montagem, desmontagem, retirada, mão de obra, equipamentos, materiais de fixação, encargos, tributos ou quaisquer outras despesas necessárias à execução regular dos serviços.

3.4. A empresa deverá considerar, na formação dos preços, a possibilidade de atendimento de solicitações individuais, inclusive em pequenas quantidades, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido.

3.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou outros elementos necessários à análise da proposta, inclusive para avaliação da exequibilidade dos preços ofertados, quando houver dúvida fundada quanto à sua viabilidade.

3.6. Poderão ser realizadas diligências destinadas à verificação da conformidade da proposta com as especificações estabelecidas, observados os limites legais aplicáveis.

3.7. A análise da proposta deverá considerar tanto o valor global do lote quanto a adequação dos preços unitários, tendo em vista que a execução ocorrerá de forma parcelada e individualizada.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

4.1. Documentação técnica

4.1.1. Considerando a natureza comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva de suas características e condições de execução, não será exigida documentação técnica adicional além daquela expressamente prevista para habilitação e comprovação da conformidade do objeto.

4.1.2. A empresa deverá assumir o compromisso de disponibilizar estruturas em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observando as normas técnicas e regulamentações legalmente aplicáveis.

4.1.3. Não será estabelecida exigência geral de apresentação de ART como condição de habilitação, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições legais aplicáveis à responsabilidade técnica quando exigíveis em razão das características das estruturas ou das condições de instalação.

4.1.4. Eventuais documentos técnicos legalmente obrigatórios para determinadas instalações deverão ser providenciados pela empresa detentora, observadas as exigências dos órgãos competentes e as características específicas do evento.

4.2. Material informativo, catálogo ou prospecto técnico

4.2.1. Não haverá exigência geral de apresentação de catálogo, prospecto ou material informativo para os itens integrantes da contratação.

4.2.2. Quando necessário à verificação objetiva das características das estruturas ofertadas, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos técnicos complementares, observadas as condições previamente estabelecidas no Edital e os limites legais aplicáveis.

4.2.3. A documentação eventualmente apresentada deverá permitir a verificação das características técnicas exigidas, especialmente quanto às dimensões, materiais e condições estruturais das tendas.

4.3. Apresentação de amostras ou provas

4.3.1. Não será exigida apresentação de amostras físicas das estruturas como condição geral de participação no certame.

4.3.2. A ausência de exigência de amostras não impede que a Administração fiscalize, durante a execução, a conformidade das tendas efetivamente disponibilizadas com as especificações estabelecidas.

4.3.3. As estruturas que apresentarem características divergentes das exigidas ou condições inadequadas de utilização poderão ser recusadas, devendo a empresa detentora providenciar sua regularização ou substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.4. Habilitação técnica

4.4.1. Considerando as características do objeto e a opção por exigências proporcionais à complexidade dos serviços, não será exigida apresentação de atestado de capacidade técnica operacional como requisito específico de habilitação.

4.4.2. A ausência dessa exigência não afasta a obrigação da empresa detentora de possuir capacidade operacional para disponibilizar as estruturas, equipes, equipamentos e meios logísticos necessários à execução dos serviços.

4.4.3. Não será exigida apresentação generalizada de registro em conselho profissional ou ART para fins de habilitação, ressalvadas as exigências que decorram obrigatoriamente da

legislação aplicável à natureza da atividade, cuja incidência deverá ser observada pela Administração.

4.4.4. A empresa detentora deverá cumprir integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização e às consequências administrativas previstas em caso de descumprimento.